

LEI Nº 8.068, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a ampla publicidade dos direitos da pessoa diagnosticada com cardiopatia.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, de forma clara e acessível, os direitos garantidos às pessoas diagnosticadas com cardiopatia, especialmente aqueles previstos na legislação federal e estadual.

Art. 2º A divulgação de que trata esta lei deverá ocorrer por meio dos seguintes canais:

- I - sites oficiais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - unidades de saúde municipais (UBSs, UPAs, hospitais e postos de atendimento), por meio de cartazes e materiais informativos;
- III - campanhas de conscientização anuais, preferencialmente no mês de setembro, em alusão ao Dia Mundial do Coração.

Art. 3º Os materiais informativos devem conter, no mínimo, informações sobre:

- I - direitos previdenciários e assistenciais, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), aposentadoria por invalidez, isenção de impostos, entre outros;
- II - prioridade em atendimentos de saúde e acesso a medicamentos de uso contínuo;
- III - programas de acompanhamento e reabilitação cardíaca disponíveis no SUS;
- IV - documentação necessária para acesso a cada um dos benefícios.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com associações de cardiopatas, ONGs, hospitais e demais entidades da sociedade civil para a elaboração e veiculação do material informativo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 13 de março de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 479/2025, de autoria do Vereador Adelio Carlos)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.360, de 17/03/2026.